



## PROJETO DE LEI Nº 61/2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda –CNPJ 77.637.684/0001-61, contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valor pago pela empresa COTRANS proveniente de multa de trânsito ocasionada por servidor do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS, a fim de ressarcir-la em relação as multas de trânsito ocasionadas pelo Município através do Departamento de Transporte de Pacientes, conforme preconiza a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 065/2020; f) “arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo;”.

**Art. 2º** - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos para pagamento do Acordo Extrajudicial são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.0122.0026.2279 –Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

925: 33.90.93.00.00.00.00.303 Indenizações e Restituições: R\$ R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos);

TOTAL: R\$ R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos);

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de junho de 2025.

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**  
Presidente

**CAMILA SCHEFER PIERIN**  
1ª Secretária





## MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N°29150/2024

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

**I – O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. *Giovane Colaço Horning*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.914.529-56, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.020.665-8 residente e domiciliado na RUA: Vereador Osvaldo Montenegro nº551, Vila do Príncipe, Lapa - PR, e;

**II – RAZÃO SOCIAL (COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA)**, inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, com sede na rua Dr Nelson de Souza Pinto nº85, Curitiba Paraná, representada por Sr Leandro Gemin Meigo, inscrito no CPF sob o nº 009.032.349-48, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.207.655-9, residente e domiciliado na Rua do Limoeiro Dr Nelson de Souza nº85, (São Lourenço - Curitiba/Pr);

Considerando que o Município é contratualmente responsável pela infração de trânsito cometida (excesso de velocidade em via pública — Cláusula décima primeira, “f”, Contrato nº 065/2020), a qual ensejou na cominação de multas administrativas pelo Detran-PR, mas que foram quitadas pela empresa signatária;

Considerando que os valores das multas e das notas de débitos apresentadas consistem no valor de R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos) conforme discriminado na tabela abaixo;





Veículo	Data da Infração	Código da infração	Valor pago pela Empresa	Nº nota de débito
GOL placa RHL7E8 5	21/02/24	F005699084	104,12	12336
GOL placa RHL7E8 5	30/04/24	NIC1565944	208,25	12336
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 312,37</b>	

Ambas as partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização para a empresa COTRANS locação de veículos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 495/2024, a fim de restituir os valores das multas de trânsito quitadas pela COTRANS, envolvendo os veículos supracitados por ela alugados ao Município da Lapa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA , o valor de **R\$ 312,37** (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos) a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.





## **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL**

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, 10 de fevereiro de 2025.

### **MUNICÍPIO DA LAPA**

***Giovane Colaço Horning***

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **REPRESENTANTE**

**COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

